
Processo Licitatório Nº 06.005/2021-PMSLP

Pregão Presencial Nº 5/2021-SRP-PMSLP

Fase Licitatória: Externa

Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Parecer da Controladoria Interna Nº 0508063/2021

O Sr. **Walder Araújo de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 01-A/2021**, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA**, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico Nº 5/2021-PE-SRP-PMSLP** na sua fase externa, com base as regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.538/15, IN nº 73/2020, IN nº 03/2018, Lei Complementar nº 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

I- RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico Nº 5/2021-PE-SRP-PMSLP, para Registro de Preços do tipo menor preço unitário por item, cujo o objeto, refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará.

O processo encontra-se, instruído com os documentos necessários, como o Termo de Abertura de Processo Licitatório no dia 11 do mês de maio de 2021, proferido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, nomeada pela Portaria nº 04/2021, Ofício nº 082/2021 do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para a Comissão Permanente de Licitação, solicitando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos, com

entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, Termo de Referência com a devida justificativa do objeto a ser adquirido.

Juntada de Cotações e Mapa Comparativo, Solicitações de Cotações por e-mail as empresas: Mednordeste Comércio de Medicamentos EIRELI – CNPJ 14.202.227/0001-24, Farmacêutica Distribuidora LTDA-ME – CNPJ 10.468.162/0001-02, Alfamed Comercial EIRELI – CNPJ 02.275.673/0001-80, C.J.A. Parente – CNPJ 83.646.307/0001-91, Casmed Comércio de Artigos e Medicamentos Hospitalares – CNPJ 07.332.016/0001-40, Polymedh EIRELI – CNPJ 63.848.345/0001-10, Relatório de Cotação de Preços de Medicamentos, gerado pela Comissão Permanente de Licitação, Mapa Comparativo de Preços de Aquisição de Medicamentos, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Setor de Contabilidade, solicitando manifestação, sobre a existência de recursos orçamentário, para cobertura de despesas, com o devido processo licitatório, Despacho do Setor de Contabilidade a Comissão Permanente de Licitação, manifestando-se, quanto à adequação orçamentaria e existência de saldo orçamentário, Relações de Dotações Orçamentárias, para a Aquisição de Medicamentos.

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório da Comissão Permanente de Licitação ao Sr. Júlio Eliton Lima Guimarães, Secretário de Saúde de Santa Luzia do Pará, autorização do Secretário Municipal de Saúde, por meio do Sr. Júlio Eliton Lima Guimarães, considerando a necessidade da contratação de empresa especializada, para eventual aquisição de Medicamentos, conforme a hipótese, mais vantajosa ao Erário Público.

Autuação da comissão permanente de licitação, que consta a lavratura do termo, Portaria nº 04/2021, que dispõe sobre a nomeação de Pregoeira, Portaria nº 157/2021 que dispõe sobre a nomeação de Equipe de Apoio, Portaria nº 14/2021, que dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos Administrativos, Despacho da Comissão

Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, solicitando análise do Pregão Eletrônico nº 5/2021 - SRP e emissão de Parecer Jurídico, Parecer Técnico Jurídico nº 050/2021 – PGM/PMSLP da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Interna do Município, solicitando análise do Pregão Eletrônico nº 5/2021 - SRP e Emissão de Parecer, Parecer da Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará nº 1905041/2021, Publicação de aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 5/2021 - SRP no Diário Oficial da União no dia 24 de maio de 2021, Publicação de aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 5/2021 - SRP no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 25 de maio de 2021.

II- FASE INTERNA

Assim como ocorre em todas as espécies de Licitações e Contratos Administrativos, na fase interna do Pregão Presencial, os atos de “caráter preparatório” a cargo do órgão administrativo, serão realizados por meio de atividades, que contam com a participação de terceiros. José dos Santos Carvalho Filho, nos ensina que:

[...] Assim deve a autoridade competente, primeiramente, **justificar a necessidade da contratação e, ao fazê-lo, cumprir-lhe definir o objeto da competição e o que será exigido para a habilitação** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 33ª Edição. Editora Atlas. p. 515).

Outras providencias a serem adotadas são:

- a) Os critérios de aceitação das propostas;
- b) A antecipação das cláusulas contratuais, com a necessária fixação do prazo de fornecimento;
- c) As sanções para a hipótese de inadimplemento;
- d) Avaliação prévia dos bens ou serviços a serem contratados.

Sendo assim, objeto do certame licitatório é condizente, com o teor jurisdicional, por ora a ser contratado.

III- PREGÃO ELETRÔNICO

A regulamentação do referido Pregão Eletrônico, encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), Lei nº 10.024/2019 (Lei do Pregão Eletrônico) e demais instrumentos legais correlatos, devendo todo procedimento licitatório, se basear em suas normas, sob pena de apresentar, vícios de ilegalidade, passíveis de anulação.

In Casu, o referido Pregão Eletrônico, refere-se ao Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Medicamentos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, tendo em vista a imperiosidade em atender o Interesse Público da Municipalidade.

Tal fato, se consubstancia na hipótese descrita no presente artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/02, cujo o teor assevera o seguinte:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a **licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - **Consideram-se bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, Lei do Pregão).

Nesse compasso, mencione-se o Acórdão nº 2172/2008 Plenário em Plenário do Tribunal de Contas da União, afirmando que:

A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, **sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado**, independentemente de sua complexidade.

Cumpre ainda mencionar, os ensinamentos de Jair Eduardo Santana, nos esclarecendo que:

No atendimento dos requisitos exigidos na definição legal, deve-se ter em mente que **essa modalidade licitatória visa à aquisição de bens ou prestação de serviços razoavelmente padronizados, que não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores.** Para a compreensão do que diz a lei, lembremos, não se pode prescindir da caracterização dos pressupostos da licitação, pois o pregão, enquanto modalidade licitatória, deve obediência aos pressupostos desta.

A norma conferiu certa indeterminação ao conceito, deixando a opção pelo pregão condicionado ao exercício de ponderações, a ser realizada pela Administração Pública (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 75-76).

Todavia, observando as considerações elencadas acima, cumpre mencionar os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho:

O pregão eletrônico, apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. **Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar.**

[...] O pregão eletrônico **é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes** (FILHO, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo. 33ª Edição. Editora Atlas. p. 513).

A regularização do Pregão Eletrônico, ocorre por meio do Decreto nº 10.024/2019, que instrumentaliza em seu artigo 2º, os Princípios basilares da Administração Pública, senão vejamos:

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos (BRASIL, Lei do Pregão Eletrônico).

Portanto, a utilização da modalidade licitatória analisada, amolda-se adequadamente ao objeto a ser contratado.

IV- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para iniciar, podemos dizer que, o Sistema de Registro de Preços é um procedimento diferenciado, destinado originalmente às Compras Públicas. Haja vista, que a conjunção destes dois institutos, Pregão e Sistema de Registro de Preços, com suas características e especificidades, facilitam as aquisições públicas. Jair Eduardo Santana, nos ensina que:

É assim, aliás, que visualizamos as aquisições públicas: como procedimentos desencadeados que visam unicamente o suprimento de demandas. Em tal linha de pensar é que pregão e o SRP são dois instrumentos de imensa valia para o Poder Público (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 367).

Dizendo por outras palavras, o artigo 11 da Lei nº 10.520/02, possibilitou o Registro de Preços por Pregão, possuindo a seguinte redação:

Art. 11 - As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico (BRASIL, Lei do Pregão).

V- EDITAL

O Edital do Pregão Eletrônico, deve ter a medida do qualificativo dos seus objetos, devendo ser simples e comum, tanto quanto possível. Todavia, o presente artigo 40 da Lei nº 8.666/93, deve ser aplicado de forma subsidiária e/ou suplementar, para complementar o Pregão.

O Edital por sua vez, possui funções mediatas e imediatas, no sentido de instrumentalizar a possibilidade futura de contratação. Jair Eduardo Santana, nos esclarei-a:

O Edital, nesse contexto, **é amálgama de atos praticados anteriormente**, e sua petrificação acaba sendo **vinculada àquilo que se produziu até então no expediente respectivo**. Ou seja, há correlação necessariamente lógica e **vinculada entre os termos (ou configuração) do instrumento convocatório e a requisição, o termo de referência** (ou projeto básico, quando o caso) (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro

de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 172).

Desta forma, o referido edital, amolda-se adequadamente ao objeto a ser contratado.

VI- FASE EXTERNA

A partir da publicação do instrumento convocatório, inicia-se a “fase externa da licitação”, com a convocação dos eventuais interessados, para aderirem ao certame e apresentarem suas propostas.

No instrumento convocatório, contém todas as regras, que nortearam a licitação, devendo ser observado pela Administração Pública e pelos licitantes o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos artigos 3º, 41 e 55, inciso IX da Lei 8666/93.

Desta forma, os licitantes podem impugnar o edital, até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência de acordo com o presente artigo 41, §2º da Lei 8.666/93. Rafael Carvalho Rezende Oliveira, nos ensina que:

É importante destacar que a norma não estabelece (nem poderia) controle geral e indiscriminado sobre todos os editais de licitação, mas apenas quando houver solicitação do Tribunal de Contas, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes. Por esta razão, **o STF declarou inconstitucionais os atos normativos de Tribunal de Contas estadual que determinavam o dever genérico de envio de editais de licitação àquela Corte de Contas** (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. 9ª Edição. São Paulo: Método. 2020. p. 182).

Sendo assim, objeto do certame licitatório em sua fase interna e externa é condizente, com o teor jurisdicional.

VII- DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Pregoeira, apresentou as seguintes documentações das Empresas Licitantes: Mednordeste Comércio de Medicamentos EIRELI – CNPJ 14.202.227/0001-24, Alfamed Comercial EIRELI – CNPJ

02.275.673/0001-80, C.J.A. Parente – CNPJ 83.646.307/0001-91, Polymedh EIRELI – CNPJ 63.848.345/0001-10; F. Cardoso e CIA LTDA – CNPJ 04.949.905/0001-63; R. C. Zagallo Marques e CIA LTDA – CNPJ 83.929.976/0001-70; Altamed Distribuidora de Medicamentos LTDA – CNPJ 21.581.445/0001-82; Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares – CNPJ 12.418.194/0001-95, junto aos autos do Processo Licitatório nº 06.005/2021 na modalidade Pregão Eletrônico-PE-SRP nº 5/2021.

- Declarações de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que fora Solicitado no Edital do Pregão Presencial – SRP nº 10/2021, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/14;
- Declarações de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme o art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02;
- Termo de Autenticação da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Alvará de Licença;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais de dívida ativa, onde nada consta;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, onde nada consta;
- Certidão Negativa Judicial Cível, Criminal e Trabalhista, onde nada consta;
- Termo de Abertura e Encerramento de Balanço Patrimonial da Empresa;
- Certidão Simplificada Digital, expedido pelo Departamento Estadual de Registro Empresarial e Integração;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração de Regularidade Perante ao Ministério do Trabalho em Pleno Cumprimento do dispositivo do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar com a Administração Pública;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, onde nada consta;
- Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedido pelo Tribunal de Contas da União, onde nada consta;
- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União, onde nada consta;
- Certidão Negativa de Distribuição de Ações de Falência e Recuperação Judicial, onde nada consta;
- Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pelo Ministério da Saúde;
- Certidão de Regularidade, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará;
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- Licença Sanitária;
- Certidão de Destinação Final de Resíduo de Serviços de Saúde – Classe I;
- RG e CPF do Proprietário da Empresa Licitante, autenticadas em Cartório.

VIII- PROPOSTAS COMERCIAIS DA ATA DA SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Pregoeira, apresentou as seguinte Proposta de Preços Comerciais das Empresas Licitantes: Mednordeste Comércio de Medicamentos EIRELI – CNPJ 14.202.227/0001-24, Alfamed Comercial EIRELI – CNPJ 02.275.673/0001-80, C.J.A. Parente – CNPJ 83.646.307/0001-91, Polymedh EIRELI – CNPJ 63.848.345/0001-10; F. Cardoso e CIA LTDA – CNPJ 04.949.905/0001-63; R. C. Zagallo Marques e CIA LTDA – CNPJ 83.929.976/0001-70; Altamed Distribuidora de Medicamentos LTDA – CNPJ 21.581.445/0001-82; Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares – CNPJ 12.418.194/0001-95, junto aos autos do Processo Licitatório nº 06.013/2021 na modalidade Pregão Presencial – SRP nº 13/2021.

CONTROLADORIA INTERNA

C.J.A. Parente – CNPJ 83.646.307/0001-91

Item	Descrição	Quantidade	Valor Estimado	Valor da Proposta	Valor Total
Farmácia Básica					
1	Acebrofilina de 10 mg/ml de 120 ml – Adulto.	3.000 FR.	R\$ 13,81	R\$ 6,10	R\$ 18.300,00
2	Acebrofilina de 5 mg/ml de 120 ml – Infantil.	3.000 FR.	R\$ 6,81	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00
4	Ácido Fólico 5 mg.	150.000 CP.	R\$ 0,10	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
9	Amoxicilina 500 mg.	100.000 CAPS.	R\$ 0,43	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
12	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UL.	1.000 AMP.	R\$ 19,43	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
22	Cloridrato de Lidocaína 2% 5 ml.	600 AMP.	R\$ 6,20	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
23	Dexametasona 0,1 mg/ml Elixir	3.000 FR.	R\$ 4,39	R\$ 1,34	R\$ 4.020,00
25	Dexametasona 4 mg.	10.000 CP.	R\$ 0,93	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
28	Digoxina 0,25 mg.	1.000 CP.	R\$ 0,30	R\$ 0,08	R\$ 80,00
30	Dipirona Sódica 500 mg.	20.000 CP.	R\$ 0,33	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
32	Fluconazol 150 mg.	10.000 CAPS.	R\$ 1,15	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
33	Furosemida 10 mg/1 ml.	2.000 CP.	R\$ 1,14	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
35	Glibenclamida 5 mg.	100.000 CP.	R\$ 0,08	R\$ 0,02	R\$ 2.000,00
36	Glocose 50% 10 ml.	3.000 AMP.	R\$ 1,02	R\$ 0,57	R\$ 1.710,00
38	Hidroxido de Magnésio, Hidroxido de Alumínio (35,6 mg + 37 mg/ml).	1.000 FR.	R\$ 4,76	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
39	Ibuprofeno 20 mg/ml GTS.	5.000 FR.	R\$ 2,91	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
43	Loratadina 10 mg.	5.000 CP.	R\$ 0,25	R\$ 0,12	R\$ 600,00
44	Loratadina 1 mg/ml xarope.	1.500 FR.	R\$ 4,94	R\$ 2,48	R\$ 3.720,00
46	Maleato de Enalapril 5 mg.	5.000 CP.	R\$ 0,13	R\$ 0,07	R\$ 350,00
47	Maleato de Enalapril 10 mg.	5.000 CP.	R\$ 0,17	R\$ 0,02	R\$ 100,00

CONTROLADORIA INTERNA

48	Maleato de Enalapril 20 mg.	5.000 CP.	R\$ 0,17	R\$ 0,06	R\$ 300,00
50	Metformina, Cloridrato 500 mg.	15.000 CP.	R\$ 0,21	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
51	Metildopa 250 mg.	15.000 CP.	R\$ 0,92	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
52	Metoclopramida 5 mg/ml.	3.000 AMP.	R\$ 0,97	R\$ 0,51	R\$ 1.530,00
57	Metronidazol 40 mg/ml Sol. Oral.	3.000 FR	R\$ 14,69	R\$ 8,09	R\$ 24.270,00
58	Nifedipino Sublingual 10 mg.	1.000 CP.	R\$ 0,34	R\$ 0,33	R\$ 330,00
59	Nistatina 100.000 ui/ml.	400 FR.	R\$ 7,64	R\$ 3,44	R\$ 1.376,00
60	Omeprazol 20 mg.	30.000 CAPES.	R\$ 0,50	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
63	Pasta d'água.	100 Pote	R\$ 12,91	R\$ 6,96	R\$ 696,00
66	Prometazina 25 mg.	15.000 CP.	R\$ 1,24	R\$ 0,16	R\$ 2.400,00
69	Ranitida 25 mg/2ml.	10.000 AMP	R\$ 2,75	R\$ 2,73	R\$ 27.300,00
70	Ranitida, Cloridrato 150 mg.	10.000 CP	R\$ 0,22	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
72	Sais para Reidratação Oral, Embalagem com 04 (quatro) Sachês de 27.9 g.	2.000 ENV.	R\$ 1,28	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
74	Sinvastatina 40 mg.	10.000 CP	R\$ 0,35	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
77	Sulfadiazina de Prata 1%.	200 BNG.	R\$ 27,80	R\$ 5,16	R\$ 1.032,00
79	Sulfametoxazol + Trimetoprima (40 mg + 8 mg) /ml.	2.000 FR.	R\$ 10,79	R\$ 4,02	R\$ 8.040,00
Medicamentos Controlados – Portaria nº 344/98 – Medicamentos CAF/CAPS.					
(Farmácia Básica)					
82	Amitriptilina 25 mg.	60.000 CP.	R\$ 0,34	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
83	Biperideno 2 mg.	30.000 CP.	R\$ 0,53	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
85	Carbamazepina 200 mg.	100.000 CP.	R\$ 0,47	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
87	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral.	1.200 FR.	R\$ 5,76	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
88	Clorpromazina 100 mg.	20.000 CP.	R\$ 0,56	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
89	Clorpromazina 25 mg.	15.000 CP.	R\$ 0,47	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
94	Fenobarbital 100 mg	120.000 CP.	R\$ 0,34	R\$ 0,16	R\$ 19.200,00

CONTROLADORIA INTERNA

95	Fenobarbital 40 ml, solução oral.	1.000 FR.	R\$ 7,07	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
97	Haloperidol 1 mg.	5.000 CP.	R\$ 0,27	R\$ 0,19	R\$ 950,00
98	Haloperidol 2 mg/ml, solução oral.	500 FR.	R\$ 6,95	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00
99	Haloperidol 5 mg.	60.000 CP.	R\$ 0,50	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
102	Valproato de Sódio 250 mg.	12.000 CP.	R\$ 1,08	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
Não Farmácia Básica					
103	Ácido acetilsalicílico 500 mg.	1.000 CP.	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 120,00
104	Ambroxol Xarope Adulto 100 ml.	5.000 FR.	R\$ 3,96	R\$ 1,58	R\$ 7.900,00
107	Ampicilina 250 mg/60 ml Susp.	5.000 FR.	R\$ 8,10	R\$ 3,92	R\$ 19.600,00
109	Benzoato de Benzila 0,5 mg.	500 FR.	R\$ 7,52	R\$ 4,48	R\$ 2.240,00
110	Butil Escopolamina (Buscopan Simples).	5.000 CP.	R\$ 2,26	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
112	Butil Escopolamina + Dipirona Comp. (Buscopan Composto) GTS 20 ml.	8.000 FR.	R\$ 14,02	R\$ 6,68	R\$ 53.440,00
115	Cetoconazol Creme 30 GRS.	10.000 BNG.	R\$ 7,77	R\$ 3,88	R\$ 38.800,00
117	Clotrimazol Creme Dermatológico 20 GRS.	3.000 BNG	R\$ 7,58	R\$ 4,75	R\$ 14.250,00
118	Colagenase + Cloranfenicol 0,6 ui + 10 ml.	100 BNG.	R\$ 34,63	R\$ 20,36	R\$ 2.036,00
121	Diclofenaco Resinato GTS 10 ml.	5.000 FR.	R\$ 4,13	R\$ 2,06	R\$ 10.300,00
123	Dimeticona GTS 10 ml.	20.000 FR.	R\$ 3,02	R\$ 0,94	R\$ 18.800,00
124	Fenoterol 50 mg/ml GTS 20 ml.	400 FR.	R\$ 6,13	R\$ 6,13	R\$ 2.452,00
126	Mebendazol 20 mg/ml.	3.000 FR.	R\$ 2,68	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00
127	Mebendazol 100 mg.	20.000 CP.	R\$ 0,57	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
128	Metildopa 500 mg Comp.	2.000 CP.	R\$ 2,04	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
130	Miconazol Creme 2% Micose	4.000 BNG.	R\$ 5,11	R\$ 2,38	R\$ 9.520,00
132	Nifedipina 20 mg Comp.	5.000 CP.	R\$ 0,53	R\$ 0,18	R\$ 900,00
134	Nimesulida GTS 15 ml .	3.000 FR.	R\$ 4,50	R\$ 1,87	R\$ 5.610,00
136	Nitrofuraz 500 GRS	50 Pote	R\$ 49,54	R\$ 40,54	R\$ 2.027

CONTROLADORIA INTERNA

137	Polivitaminico (Ácido Ascórbico, Ácido Pantotênico, Biotina, Ácido Fólico, Ácido Nicotínico ou Derivados, Piridoxina, Riboflavina, Tiamina, Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E).	500 FR	R\$ 8,69	R\$ 1,14	R\$ 570,00
140	Tiabendazol 500 mg.	8.000 CP.	R\$ 2,13	R\$ 2,13	R\$ 17.040,00
141	Vitamina C GTS 20 ml	3.000 FR.	R\$ 2,70	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00
Medicamentos Controlados – Portaria nº 344/98 – Medicamentos CAF/CAPS.					
143	Globazam 10 mg.	500 CP.	R\$ 1,31	R\$ 0,92	R\$ 460,00
151	Hemitartarato de Zolpidem 10 mg.	1.000 CP.	R\$ 0,98	R\$ 0,54	R\$ 540,00
152	Imipramina 25 mg.	200 CP.	R\$ 0,54	R\$ 0,48	R\$ 96,00
155	Periciazina 10 mg.	50 FR.	R\$ 28,00	R\$ 27,18	R\$ 1.359,00
156	Paroxetina Cloridrato 20 mg.	5.000 CP	R\$ 0,88	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
159	Risperidona 1 mg/ml Sol. Oral.	600 FR.	R\$ 26,52	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
161	Ritalina 10 mg	1.000 CP.	R\$ 2,07	R\$ 1,57	R\$ 1.570,00
162	Sertralina 25 mg.	3.000 CP.	R\$ 1,62	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
164	Topiramato 25 mg	600 CP.	R\$ 0,99	R\$ 0,49	R\$ 294,00
Injetáveis					
165	Adrenalina + Epinefrina 1 ml.	200 AMP.	R\$ 3,64	R\$ 2,20	R\$ 440,00
170	Butilescopolamina + Dipirona Sódica 5 ml.	15.000 AMP.	R\$ 4,69	R\$ 2,60	R\$ 39.000,00
172	Cetoprofeno 100 mg/ml	1.000 AMP.	R\$ 4,51	R\$ 2,58	R\$ 2.580,00
174	Cloranfenicol 1 g.	200 AMP.	R\$ 6,53	R\$ 6,53	R\$ 1.306,00
175	Cloreto de Potássio 10% 10 ml.	600 AMP.	R\$ 0,69	R\$ 0,28	R\$ 168,00
176	Cloreto de Sódio 10% 10 ml.	600 AMP.	R\$ 0,77	R\$ 0,35	R\$ 210,00
178	Dexametasona 4 mg.	15.000 AMP	R\$ 4,01	R\$ 0,74	R\$ 11.100,00
180	Diclofenaco Potassio 75 mg/ 3 ml.	10.000 AMP.	R\$ 2,65	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00
181	Efortil 10 mg/ 2 ml.	300 AMP.	R\$ 3,64	R\$ 2,25	R\$ 675,00
182	Gentamicina 20 mg/ 1 ml.	1.000 AMP.	R\$ 1,83	R\$ 0,98	R\$ 980,00

CONTROLADORIA INTERNA

183	Gentamicina 40 mg/ 1 ml.	2.000 AMP.	R\$ 1,72	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
185	Glicose 25% 10 ml.	15.000 AMP.	R\$ 1,18	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
188	Ocitocina 1 ml.	300 AMP.	R\$ 2,68	R\$ 1,78	R\$ 534,00
190	Agar Sal manitol 250 g.	500 FR.	R\$ 11,02	R\$ 4,82	R\$ 2.410,00
191	Solução Glicofisiológica 500 ml.	240 FR.	R\$ 6,49	R\$ 2,98	R\$ 715,20
193	Solução Glicosada 5% 500 ml.	3.000 FR.	R\$ 6,22	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
Total: R\$ 598.706,20					

Alfamed Comercial EIRELI – CNPJ 02.275.673/0001-80

Item	Descrição	Quantidade	Valor da Proposta	Valor Final da Proposta	Valor Total
5	Água destilada para injeção 10 ml.	10.000 AMP.	R\$ 0,72	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
7	Albendazol 40 mg/10 ml.	5.000 FR.	R\$ 2,74	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
29	Dipirona Sódica 1 mg/2 ml. INJ.	20.000 AMP.	R\$ 1,39	R\$ 0,64	R\$ 12.800,00
31	Dipirona Sódica 50 mg/ml Sol. Oral.	10.000 FR.	R\$ 1,60	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00
64	Prednisona 20 mg.	25.000 CP.	R\$ 1,15	R\$ 0,10	R\$ 2.500,00
80	Sulfato Ferroso 40 mg.	30.000 CP.	R\$ 0,21	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
Medicamentos Controlados – Portaria nº 344/98 – Medicamentos CAF/CAPS.					
(Farmácia Básica)					
84	Carbamazepina 20 mg/ml xarope.	1.000 FR.	R\$ 27,88	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
Não Farmácia Básica					
119	Diclofenaco de Sódio 50 mg Comp.	30.000 CP.	R\$ 0,18	R\$ 0,07	R\$ 2.100,00
120	Diclofenaco Potássio 50 mg Comp.	20.000 CP.	R\$ 0,21	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
138	Salbutamol Xarope Adulto 100 ml.	500 FR.	R\$ 2,97	R\$ 1,08	R\$ 540,00
Medicamentos Controlados – Portaria nº 344/98 – Medicamentos CAF/CAPS.					
144	Clonazepam 2 mg	10.000 CP.	R\$ 0,22	R\$ 0,07	R\$ 700,00
145	Clonazepam 0,5 mg	3.000 CP.	R\$ 0,22	R\$ 0,06	R\$ 180,00

CONTROLADORIA INTERNA

154	Maleato de Levomepromazina 25 mg.	5.000 CP.	R\$ 0,94	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
Injetáveis					
179	Diclofenaco de Sódio 25 mg/3 ml.	20.000 AMP.	R\$ 1,44	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
189	Ringer Simples 500 ml.	2.000 FR.	R\$ 6,26	R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
192	Solução Glicosada 5% 250 ml.	600 FR.	R\$ 5,35	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
Total: R\$ 72.380,00					

F. Cardoso e CIA LTDA – CNPJ 04.949.905/0001-63

Item	Descrição	Quantidade	Valor da Proposta	Valor Final da Proposta	Valor Total
54	Metoclopramida Cloridrato 10 mg.	8.000 CP.	R\$ 0,26	R\$ 0,11	R\$ 880,00
Medicamentos Controlados – Portaria nº 344/98 – Medicamentos CAF/CAPS.					
(Farmácia Básica)					
86	Carbonato de Lítio 300 mg.	20.000 CP.	R\$ 1,19	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
Não Farmácia Básica					
108	Atenolol 25 mg.	5.000 CP.	R\$ 0,11	R\$ 0,06	R\$ 300,00
129	Miconazol 2% Creme Vaginal + Aplicadores 100 mg.	3.000 BNG.	R\$ 11,63	R\$ 5,80	R\$ 17.400,00
139	Secnidazol 1000 mg.	10.000 CP.	R\$ 1,91	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
Medicamentos Controlados – Portaria nº 344/98 – Medicamentos CAF/CAPS.					
142	Citalopram 20 mg.	3.000 CP.	R\$ 1,01	R\$ 0,20	R\$ 600,00
147	Escitalopram 10 mg.	1.000 CP.	R\$ 1,67	R\$ 0,35	R\$ 350,00
148	Escitalopram 15 mg.	1.000 CP.	R\$ 1,06	R\$ 0,90	R\$ 900,00
149	Escitalopram 20 mg.	3.000 CP.	R\$ 1,45	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00
150	Hemifumarato de Quetiapina 25 mg.	1.000 CP.	R\$ 1,78	R\$ 0,32	R\$ 320,00
163	Sertralina Cloridrato 50 mg.	8.000 CP.	R\$ 2,25	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00

Total: R\$ 42.850,00

Altamed Distribuidora de Medicamentos LTDA – CNPJ 21.581.445/0001-82

Item	Descrição	Quantidade	Valor da Proposta	Valor Final da Proposta	Valor Total
16	Brometo de Ipratrópio 0,25 ml.	600 FR.	R\$ 3,08	R\$ 0,84	R\$ 504,00
34	Furosemida 40 mg.	10.000 CP.	R\$ 0,16	R\$ 0,06	R\$ 600,00
62	Paracetamol 500 mg.	50.000 CP.	R\$ 0,23	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
71	Ringer Lactato 500 ml.	1.000 FR.	R\$ 6,88	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
Medicamentos Controlados – Portaria nº 344/98 – Medicamentos CAF/CAPS.					
(Farmácia Básica)					
100	Haloperidol Decanoato 5 mg/1 ml.	100 AMP.	R\$ 12,15	R\$ 5,28	R\$ 528,00
Total: R\$ 9.932,00					

Polymedh EIRELI – CNPJ 63.848.345/0001-10

Item	Descrição	Quantidade	Valor da Proposta	Valor Final da Proposta	Valor Total
6	Albendazol 400 mg.	20.000 CP.	R\$ 0,78	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
11	Azitromicina de 40 mg/ml.	2.000 FR.	R\$ 17,20	R\$ 6,85	R\$ 13.700,00
20	Ceftriaxona 1 g.	2.000 AMP.	R\$ 21,61	R\$ 8,66	R\$ 17.320,00
Não Farmácia Básica					
113	Cetoconazol + Dipropionato de Betametasona + Sulfato de Neomicina Creme Dermatológico 30 gr.	1.000 BNG.	R\$ 8,75	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
Medicamentos Controlados – Portaria nº 344/98 – Medicamentos CAF/CAPS.					
153	Maleato de Levomepromazina 100 mg.	8.000 CP.	R\$ 1,80	R\$ 0,66	R\$ 5.280,00

Injetáveis					
168	Ampicilina Sódica 1 g.	500 AMP.	R\$ 7,96	R\$ 3,71	R\$ 1.855,00
Total: R\$ 53.055,00					

R. C. Zagallo Marques e CIA LTDA – CNPJ 83.929.976/0001-70					
Item	Descrição	Quantidade	Valor da Proposta	Valor Final da Proposta	Valor Total
13	Benzipenicilina Benzatina 1.200.000 ui.	1.000 AMP.	R\$ 21,06	R\$ 8,07	R\$ 8.070,00
18	Cefalexina 50 mg/ml Susp. Oral.	5.000 FR.	R\$ 18,85	R\$ 6,98	R\$ 34.900,00
19	Cefalexina 500 mg.	100.000 CAPS.	R\$ 1,16	R\$ 0,37	R\$ 37.000,00
65	Prednisona 5 mg.	5.000 CP.	R\$ 0,23	R\$ 0,10	R\$ 500,00
96	Fluoxetina Cloridrato 20 mg.	10.000 CP.	R\$ 0,62	R\$ 0,08	R\$ 800,00
146	Cloridrato de Tramadol 50 mg/1ml Injetável.	1.000 AMP.	R\$ 3,34	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
158	Risperidona 1 mg.	10.000 CP.	R\$ 0,37	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
160	Risperidona 2 mg.	8.000 CP.	R\$ 0,50	R\$ 0,13	R\$ 1.040,00
186	Hidrocortizona 100 mg.	3.000 AMP.	R\$ 5,75	R\$ 2,16	R\$ 6.480,00
187	Hidrocortizona 500 mg.	5.000 AMP.	R\$ 12,14	R\$ 5,58	R\$ 27.900,00
Total: R\$ 119.040,00					

Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares – CNPJ 12.418.194/0001-95					
Item	Descrição	Quantidade	Valor da Proposta	Valor Final da Proposta	Valor Total
41	Ivermectina 6 mg.	50.000 CP.	R\$ 2,17	R\$ 0,72	R\$ 36.000,00
Total: R\$ 36.000,00					

CONTROLADORIA INTERNA

Mednordeste Comércio de Medicamentos EIRELI – CNPJ 14.202.227/0001-24

Item	Descrição	Quantidade	Valor da Proposta	Valor Final da Proposta	Valor Total
3	Ácido Acetilsalicico 100 mg.	80.000 CP.	R\$ 0,09	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
8	Amoxilina 250 mg/ml Susp. Oral.	10.000 FR.	R\$ 6,45	R\$ 2,79	R\$ 27.900,00
10	Azitromicina 500 mg.	120.000 CP.	R\$ 3,64	R\$ 1,22	R\$ 146.400,00
14	Besilato de Anlodipino 10 mg.	10.000 CP.	R\$ 0,20	R\$ 0,06	R\$ 600,00
15	Besilato de Anlodipino 5 mg.	10.000 CP	R\$ 0,15	R\$ 0,04	R\$ 400,00
17	Captopril 25 mg.	100.000 CP.	R\$ 0,11	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
21	Ciprofloxacino 500 mg.	15.000 CP.	R\$ 0,55	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
24	Dexametasona 0,1% 10g.	2.000 BNG.	R\$ 2,21	R\$ 1,11	R\$ 2.220,00
26	Dexclorfeniramina Maleato 2 mg.	2.000 CP.	R\$ 0,21	R\$ 0,06	R\$ 120,00
27	Dexclorfeniramina Maleato 2 mg/5 ml.	4.000 FR.	R\$ 3,76	R\$ 1,53	R\$ 6.120,00
37	Hidroclorotiazida 25 mg.	30.000 CP.	R\$ 0,08	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
40	Ibuprofeno 600 mg.	80.000 CP.	R\$ 0,42	R\$ 0,21	R\$ 16.800,00
42	Lidocaína Cloridrato Gel 2%.	100 BNG.	R\$ 6,80	R\$ 2,44	R\$ 244,00
45	Losartana Potássica 50 mg.	220.000 CP.	R\$ 0,19	R\$ 0,11	R\$ 24.200,00
49	Metformina Cloridrato 850 mg.	100.000 CP.	R\$ 0,21	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
53	Metoclopramida Cloridrato 4 mg/ml. Sol. Oral.	1.000 FR.	R\$ 1,95	R\$ 0,89	R\$ 890,00
55	Metronidazol 10% Gel Vaginal Aplicadores 100 mg.	5.000 BNG.	R\$ 10,82	R\$ 5,30	R\$ 26.500,00
56	Metronidazol 250 mg.	60.000 CP.	R\$ 0,41	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
61	Paracetamol 200 mg/ml. Gotas.	6.000 FR.	R\$ 1,86	R\$ 0,89	R\$ 5.340,00
67	Prometazina Cloridrato Injetável 25 mg.	3.000 AMP.	R\$ 4,38	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00
68	Propranolol Cloridrato 40 mg.	10.000 CP.	R\$ 0,16	R\$ 0,05	R\$ 500,00
73	Sinvastatina 20 mg.	20.000 CP.	R\$ 0,20	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00

CONTROLADORIA INTERNA

75	Solução Fisiológica 0,9% 500 ml.	20.000 FR.	R\$ 5,89	R\$ 2,71	R\$ 54.200,00
76	Solução Fisiológica 250 ml.	5.000 FR.	R\$ 4,50	R\$ 2,24	R\$ 11.200,00
78	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetoprima 80 mg.	15.000 CP.	R\$ 0,36	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
81	Sulfato Ferroso 25 mg/ml. Sol. Oral.	15.000 FR.	R\$ 3,09	R\$ 0,97	R\$ 14.550,00
90	Diazepam 10 mg.	12.000 CP.	R\$ 0,24	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
91	Diazepam 10 mg/2 ml Injetável.	800 AMP.	R\$ 1,64	R\$ 0,79	R\$ 632,00
92	Diazepam 5 mg.	8.000 CP.	R\$ 0,23	R\$ 0,09	R\$ 720,00
93	Fenitoína Sódica 100 mg.	8.000 CP.	R\$ 0,61	R\$ 0,12	R\$ 960,00
101	Valproato de Sódio 250 mg/5 ml. (Depakene).	1.000 FR.	R\$ 8,62	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
105	Ambroxol Xarope Infantil 100 ml.	5.000 FR.	R\$ 3,65	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
106	Ampicilina 500 mg.	55.000 CAPS.	R\$ 0,77	R\$ 0,40	R\$ 22.000,00
111	Butil Escopolamina + Dipirona Comp. (Buscopan Composto).	10.000 CP.	R\$ 3,45	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
114	Cetoconazol 200 mg.	20.000 CP.	R\$ 0,50	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
116	Cimetidina 200 mg Comp.	10.000 CP.	R\$ 0,34	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
122	Dimeticona 40 mg Comp.	20.000 CP.	R\$ 0,31	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
125	Hidróxido de alumínio Susp. 100 ml.	8.000 FR.	R\$ 4,55	R\$ 2,14	R\$ 17.120,00
131	Neomicina + Bacitracina Creme 10 GRS.	10.000 BNG.	R\$ 3,83	R\$ 1,77	R\$ 17.700,00
133	Nimesulida 100 mg.	20.000 CP.	R\$ 0,18	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
135	Nistatina Creme Ginecologico 60 GRS.	3.000 BNG.	R\$ 11,43	R\$ 5,45	R\$ 16.350,00
157	Risperidona 3 mg.	10.000 CP.	R\$ 0,56	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
166	Ácido Tranexâmico 50 mg/ml.	2.000 AMP.	R\$ 9,65	R\$ 4,78	R\$ 9.560,00
167	Aminofilina 24 mg/2 ml.	500 AMP.	R\$ 2,00	R\$ 1,27	R\$ 635,00
169	Atropina Sulfato 0,25 mg/ml.	500 AMP.	R\$ 1,33	R\$ 0,88	R\$ 440,00
171	Butilescopolamina Simples 2 ml.	10.000 AMP.	R\$ 2,92	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00

CONTROLADORIA INTERNA

173	Cimetidina Injetável 2 ml.	3.000 AMP.	R\$ 1,51	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
177	Vitaminas do Complexo B 2ml.	15.000 AMP.	R\$ 2,29	R\$ 0,90	R\$ 13.500,00
184	Gentamicina 80 mg/2 ml.	4.000 AMP.	R\$ 1,69	R\$ 0,98	R\$ 3.920,00
194	Vitamina C (Ácido Ascórbico) 5 ml.	15.000 AMP.	R\$ 1,63	R\$ 0,77	R\$ 11.550,00
195	Vitamina K 1 ml.	5.000 AMP.	R\$ 4,88	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
Total: R\$ 548.541,00					

IX- MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, denominado de Lei Complementar nº 123/2006, foi editado, tendo por fundamento o artigo 170, inciso IX da Constituição Federal de 1988, os quais previam um tratamento diferenciado e favorecimento aos pequenos empreendimentos nacionais. Se não vejamos:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

A Constituição Federal de 1988, ainda previu em seu artigo 179, há obrigação de que, os entes federados, estabelecessem um tratamento jurídico diferenciado, para incentivar as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com base na simplificação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Se não vejamos:

Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação

de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias
(BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Essa abordagem de tratamento diferenciado no contexto das licitações e contratos administrativos, representou uma mudança de paradigmas, haja vista, que as compras públicas, sempre foram consideradas uma ferramenta indispensável nas mãos da Gestão Pública Municipal, com a finalidade exclusiva de adquirir bens e contratar serviços. Desta forma, a Lei Complementar nº 123/2006, foi editada justamente, para dar concretude ao preceito constitucional no que pesa, ao tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações públicas.

X- HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado, acarreta o direito do licitante vencedor à celebração do contrato administrativo, sendo vedada a celebração de contrato com preterição da ordem de classificação ou com pessoas estranhas à licitação de acordo com o presente artigo 60 e 61 da Lei nº 8/666.93. Se não Vejamos:

Art. 60 - Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61 - Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais (BRASIL, Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Após a fase de Recursos, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. Sendo assim, a Empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI – CNPJ 12.418.194/0001-95, apresentou seus argumentos, por meio de Recurso, contra a sua Inabilitação.

Desta forma, observando os documentos que motivaram a sua inabilitação, presente nos autos do Processo Licitatório, o Pregoeiro e Equipe de apoio ao Pregão Eletrônico, decidiram pela sua Habilitação.

O presente artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, nos diz que:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor (BRASIL, Lei do Pregão).

Concluo, pela homologação do certame, revestido de toda a legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a sua conveniência.

XI- CONTROLADORIA INTERNA

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.

E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

XII- CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

As contratações públicas, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo, inclusive mediante a adoção de Recursos de Tecnologia da Informação, além de estar subordinadas ao Controle Social.

Desta forma, todos os envolvidos neste certame licitatório, onde os custos e medidas de promoção de relações íntegras e confiáveis, proporcionarão segurança jurídica e produzirá o resultado mais vantajoso, para a Administração Pública Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade na Contratação Pública por ora analisada.

Para a realização de suas atividades, os órgãos de Controle, deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Quando constarem irregularidades, que configurem Dano à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, §3º do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á as providencias necessárias, para apuração das infrações administrativas, observando a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público local desta municipalidade. Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, nos ensinam que:

Trata-se de dispositivo que regulamenta o controle interno das contratações públicas, feito pelos órgãos integrantes da estrutura do ente licitante e seus auxiliares, assim como do controle externo realizado por outros poderes, inclusive pelo tribunal de contas. Regulamenta que o controle deve ocorrer de forma preventiva [...].

É importante ter em mente que esse dispositivo não limita a atuação dos órgãos de controle que, a qualquer tempo, vislumbrem ilegalidade no certame licitatório, por ainda se considerar que não foram ultrapassadas as “linhas de combate” anteriores. **O controle deve ser enxergado como uma atuação concomitante e independente dos órgãos responsáveis por ele**

(CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm. 2021. p. 645-646).

O dispositivo prioriza a manutenção dos atos administrativos que possuem vícios sanáveis, como forma de observância dos princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para saneamento. Por óbvio, em casos de vícios insanáveis, deverá ser determinada a anulação dos atos ilegais e do procedimento licitatório viciado, inclusive com apuração das infrações, para aplicação das penalidades cabíveis.

Assim sendo, **DECLARO FAVORÁVEL** pelo Presente Certame, revestido de todas as formalidades legais.

Por fim, **DECLARO** estar ciente de que, as informações aqui prestadas, estão sujeitas à comprovação, por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público, para as providências de alçada.

Santa Luzia do Pará, 05 de agosto de 2021

WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Decreto nº 01-A/2021